



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

### **SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Legislativo e aprovado pelo Poder Legislativo em 14 de Outubro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº367/2022, de 31 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 31 de Outubro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB  
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

**LEI Nº367/2022.**

**DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO  
PSICOLOGICO A PESSOA  
DIAGNOSTICADA COM NEOPLASIA, E  
TODA A FAMÍLIA EM DOMICILIO. E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido no município de Riachão do Bacamarte o acompanhamento psicologico a pessoa diagnosticada com neoplasia (câncer), bem como o acompanhamento de toda a família do mesmo domicilio.

**Art. 2º** - Considera-se pessoa com câncer aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames de diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

**Art. 3º** - Todas as pessoas com diagnóstico, e seus familiares devem ser acompanhada em domicilio, e deve ser informado pelo o agente comunitário de saúde, enfermeiro ou médico. visando:

I. Atenção ao paciente e familiares;

II. Adaptarem à nova realidade e a buscar meios de conviver com a doença;

III. Reduzir os impactos negativos da notícia da confirmação diagnóstica;

IV. Ajuda-lo a lidar com os conflitos e estigmas associados à doença.

V. O acompanhamento influencia o bem-estar e a qualidade de vida durante essa fase.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Riachão do Bacamarte – PB, 31 de Outubro de 2022.

  
**JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**